



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Às catorze horas trinta e nove minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de julho de 2019.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à Sessão não requer vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta.

Informo que há sustentação oral nos itens 12, TC-039408/026/13, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman; 49, TC-000604/026/15, e 50, TC-006621.989.16-9, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 70, TC-006905.989.16-6, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
e, por fim, itens 83, TC-016688.989.18-5, e 84, TC-016692.989.18-9, do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Marcelo de Araújo Generoso, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

12 TC-039408/026/13

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Raia Drogasil S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Resolução de Diretoria em 19-06-13.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria do Carmo Graciano (Assistente Administrativo) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento aos funcionários da PRODESP e a seus dependentes e agregados inscritos no Benefício Assistência Farmacêutica de Medicamentos, bem como aos ex-empregados reintegrados ao benefício por força judicial e seus respectivos dependentes, de medicamento mediante receituário médico da rede pública, particular ou da rede credenciada das empresas de assistência médica e odontológico contratadas pela PRODESP, bem como a prestação de serviços de gestão operacional, administrativa e financeira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-13. Valor – R\$11.501.607,50. Justificativas apresentadas em decorrência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 31-05-14 e 18-05-16.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Dr. Marcelo de Araújo Generoso, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

01 TC-001025.989.16-1

Interessado: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE – Consolidado.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari e Nelson Massakasu Nashiro (Superintendentes).

Exercício: 2016.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

TC-001401.989.16-5

Interessado: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari e Nelson Massakasu Nashiro.

TC-001402.989.16-4

Interessado: Almojarifado DAEE de Piraju.

Responsáveis: David Franco Ayub e Antonio Francisco da Cunha.

TC-001403.989.16-3

Interessado: DAEE – Diretoria da Bacia do Paraíba e Litoral Norte.

Responsáveis: Wanderley de Abreu Soares Júnior e Fabrício César Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (eTCs 001025.989.16-1 e 001401.989.16-5), exercício de 2016, sem embargo das recomendações e advertências arroladas no voto do Relator, juntado aos autos, conferindo quitação e liberação dos responsáveis, nos termos dos artigos 35 e 50 do mesmo diploma legal, alertando-os para a adoção das medidas consignadas no referido voto.

Determinou, também, o envio de cópia da decisão à Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, vinculada ao DAEE.

Por derradeiro, determinou o arquivamento dos eTCs 001402.989.16-4 (almojarifado de Piraju) e 001403.989.16-3 (almojarifado de Taubaté), por não mais ensejarem apreciação individualizada (perda de objeto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de aprovação.

02 TC-012495/026/13

Contratante: Universidade de São Paulo – USP - Faculdade de Ciências Farmacêuticas - FCF.

Contratada: RTA - Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Terezinha de Jesus Andreoli Pinto (Diretora).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para construção do prédio de pesquisa e desenvolvimento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-13. Valor – R\$5.356.383,70.

Advogados: Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (nº 001/12) e o Contrato firmado entre Universidade de São Paulo – USP, por intermédio da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF e RTA – Engenharia e Construções Ltda.

03 TC-001389.989.19-5

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP.

Contratada: Acapulco Segurança Eireli – EPP.

Homologação publicada no D.O.E. de: 14-09-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudia Santos Fagundes (Diretora Setorial da Diretoria de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada na unidade da capital – Armênia do DETRAN-SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-10-18. Valor – R\$1.618.323,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 064/2018 e o Instrumento de Contrato nº 120/2018, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – Detran-SP.

04 TC-000515/008/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.

Entidades Beneficiárias: Associação Lar São Francisco na Providência de Deus, Associação Lar São Francisco na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora na Divina Providência, Fundação Padre Albino – Hospital Padre Albino, Hospital Assistencial de Potirendaba, Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, Instituto de Amparo ao Excepcional – Inamex, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ibirá, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: Nélio Joel Angeli, Geraldo Paiva Oliveira, Osvaldo Ariosi, Amil Eduardo Lima, José Gueia Mas, Frederico José Marcondes, Valdir Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Cavalini, Francisco Januário da Silva Neto, Nelson Felix de Lima, José Nadim Cury e Luiz Fernando Goes Liévana (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.436.261,62.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação dos gastos correspondentes ao numerário confiado no exercício de 2012 pelo Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV às Entidades epigrafadas e, a teor do que dispõe o artigo 34 do citado diploma legal, conceder quitação aos responsáveis relativamente à monta de R\$ 2.436.261,62 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos) em análise, cuja aplicação restou efetivamente comprovada, com recomendação à origem.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente para, em próxima inspeção, verificar a aplicação do saldo remanescente de R\$ 68.151.061,71 (sessenta e oito milhões, cento e cinquenta e um mil e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

05 TC-004716.989.15-7

Interessado: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - Itesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Marco Aurélio Pilla Souza (Diretor Executivo) e Carlos Henrique Gomes (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2015.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2015 da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – Itesp, dando quitação aos Senhores Marco Aurélio Pilla Souza e Carlos Henrique Gomes, por ele Responsáveis.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Itesp para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-014759/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: O&M Implantação de Projetos Especiais Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-08-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 28-01-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de um caminhão rodoferroviário com carroceria e guindaste, uma caminhonete rodoferroviária com baú, um caminhão rodoferroviário com baú, uma caminhonete rodoferroviária e 12 trolleys para transporte de trilhos e/ou AMVs para a manutenção da Via Permanente na Linha 2 – Verde – Lote C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-09. Valor – R\$2.742.045,73. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 04-09-09, 01-10-14, 22-09-15, 17-07-14, 18-08-17, 24-11-17, 23-04-18, 23-05-18, 24-05-18, 25-05-18, 13-07-18 e 14-07-18.

Advogados: Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-005048/026/18.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-03-19.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

07 TC-017875/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Schalke-EMME2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-10-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 18-03-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de 2 (dois) trens esmerilhadores de vias de alto rendimento – elétricos – bitola de 1600mm para manutenção da via permanente da Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-04-09. Valor – R\$41.716.532,10. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 04-09-09, 01-10-14, 22-09-15, 24-11-17, 18-08-18 e 23-04-18.

Advogados: Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-005048/026/18.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-03-19.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Concorrências nºs 54338312/1 e 54338312/2 e os Contratos nºs 5433831201 e 5433831202, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

08 TC-005712/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Andrea Matarazzo, Marcelo Mattos Araujo (Secretários de Estado da Cultura) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor Executivo da OS).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 20-07-12, 03-09-12, 01-07-13, 20-02-14, 10-12-14, 22-05-15, 19-10-15 e 06-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes.

09 TC-014819.989.18-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Piraju.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Tejuapá.

Responsáveis: Maria Ines Carlin Furlan e Sandra de Fatima Tavares Rodrigues Tonon (Diretoras Regionais de Ensino) e Valdomiro José Mota (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-07-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$551.878,98.

Advogado: João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2016, com a consequente quitação dos responsáveis.

10 TC-012771.989.19-1 (ref. TC-002218.989.19-2 e TC-000970.989.18-2)

Embargante: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: José Tadeu Jorge (Reitor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença publicada no D.O.E. de 08-01-19, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Ana Maria Goulart de Azevedo Tozzi, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-19.

Advogada: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

11 TC-013841.989.19-7 (ref. TC-021281.989.17-8)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” - Unesp.

Assunto: Ato de aposentadoria pela Faculdade de Ciências Agrônomas – Unesp- Campus Botucatu, no exercício de 2016.

Responsável: João Carlos Cury Saad (Diretor de Unidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-19, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Roberto de Oliveira Roça, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa
Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva
(OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e
outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de
Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do
Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e
em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos
autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O item 12 foi devidamente apreciado quando da inversão da
pauta.

13 TC-044111/026/13

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: CACR Engenharia e Instalações Ltda.

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação e firmaram o(s)

Instrumento(s): Jorge Calil (Diretor Presidente) e Uranio Bonoldi Junior
(Superintendente Geral).

Objeto: Prestação de serviços em regime de empreitada global de projeto
executivo, equipamentos, materiais e mão de obra especializada para
supervisão, gerenciamento e montagem do sistema HVAC Salas Limpas para
atender a área de Formulação e Envase no prédio 41.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso V, do Regulamento
de Compras e Contratações da Fundação Butantan). Contrato celebrado em



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
28-08-12. Valor – R\$9.400.000,00. Termos Aditivos celebrados em 06-11-12 e 28-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 11-09-14 e 18-01-17.

Advogados: Andrea Guatelli (OAB/SP nº 143.797), Lucio Raimundo Hoffman (OAB/SP nº 309.343), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), André Vinícius Righetto (OAB/SP nº 305.115), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366). Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

14 TC-007787/026/15

Contratante: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional (atual Secretaria de Planejamento e Gestão).

Contratada: SQL Intelligence Consultoria Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Jungmann Cardoso Nogueira (Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete) e Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Serviços técnicos especializados em tecnologia de Business Intelligence – BI na ferramenta SAP Business Objects – BO para análise de infraestrutura de BI, gerenciamento, implantação, transferência de conhecimentos, relatórios, painéis e em planejamento financeiro na solução SAP Business Objects Planning Consolidation – BPC, para modelagem e planejamento de cenários, orçamento e previsão, gestão de processos de fluxo de trabalho e relatórios para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – SPDR.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-12-14. Valor – R\$7.170.000,00. Termo Aditivo celebrado em 09-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 22-09-16.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 51/14, o Contrato nº 068/14 e o 1º Termo Aditivo, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência da inobservância dos dispositivos legais mencionados no corpo do voto, aplicar multa de 200 (duzentas) Ufesps à Senhora Marcia Jungmann Cardoso Nogueira, responsável, à época dos procedimentos examinados, pelo Expediente da Chefia de Gabinete da Secretaria contratante, devendo, após o prazo recursal, ser encaminhada a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
guia de recolhimento da multa a esta Corte de Contas, em 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

Transcorrido o prazo de interposição de Recurso, cabe ao atual Secretário Estadual, em 60 (sessenta) dias, apresentar a esta Corte de Contas as providências adotadas em decorrência da presente decisão.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Acórdão, cumpridas todas as providências cabíveis e determinações, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-042783/026/12

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/MTel).

Contratada: Consórcio PM São Paulo Tecnologia e Engenharia de Rádio (constituído pelas empresas Harris Comunicações e Participações do Brasil Ltda., Harris Corporation e IC – Equipamentos e Consultoria em Informática Ltda.).

Autoridade Responsável pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da UO – PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ronaldo de Oliveira e Silva (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 502 transceptores móveis Dual Band 800 HZ (UHF/VHF), para atender a demanda da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-12-11. Contrato celebrado em 30-11-12. Valor – R\$4.994.900,00. Termo de Aditamento celebrado em 14-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 06-09-14,
17-10-15, 28-04-16, 19-07-18 e 15-01-19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto,
Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

16 TC-010975/026/13

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de
Telecomunicações (CSM/MTel).

Contratada: Consórcio PM São Paulo Tecnologia e Engenharia de Rádio
(constituído pelas empresas Harris Comunicações e Participações do Brasil
Ltda., Harris Corporation e IC – Equipamentos e Consultoria em Informática
Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ronaldo de Oliveira e Silva
(Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 1306 transceptores digitais portáteis troncalizados em
UHF de 800 MHz, destinados ao Sistema de Radiocomunicação Digital
existente na Polícia Militar do Estado de São Paulo, para emprego nas
unidades de policiamento da capital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços
celebrada em 17-12-12 (analisada no TC-044358/026/12). Contrato celebrado
em 07-03-13. Valor – R\$7.901.300,00. Termo de Aditamento celebrado em 14-
11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos
termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo
Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes,
publicadas no D.O.E. de 06-09-14, 17-10-15, 28-04-16, 19-07-18 e 15-01-19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

17 TC-044358/026/12

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/MTel).

Contratada: Consórcio PM São Paulo Tecnologia e Engenharia de Rádio (constituído pelas empresas Harris Comunicações e Participações do Brasil Ltda., Harris Corporation e IC – Equipamentos e Consultoria em Informática Ltda.).

Autoridade Responsável pela Homologação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ronaldo de Oliveira e Silva (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 1918 transceptores digitais portáteis troncalizados em UHF de 800 MHz, destinados ao Sistema de Radiocomunicação Digital existente na Polícia Militar do Estado de São Paulo, para emprego no Comando de Policiamento de Área Metropolitana Um – CPA/M-1 – região central, Comando de Policiamento de área Metropolitana Três – CPA/M-3 – região norte, Comando de Policiamento de Área Metropolitana Quatro – CPA/M-4 - região leste e Comando de Policiamento de Área Metropolitana Onze – CPA/M-11 – região leste da cidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços celebradas em 12-12-12 e 17-12-12. Contrato celebrado em 14-12-12. Valor – R\$11.603.900,00. Termo de Aditamento celebrado em 14-11-13. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 18-10-13, 17-10-15, 28-04-16, 19-07-18 e 15-01-19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

18 TC-044357/026/12

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/MTel).

Contratada: Consórcio Solutions SP (constituído pelas empresas Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., Motorola Solutions Inc. e Motorola Solutions Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ronaldo de Oliveira e Silva (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 1101 transceptores digitais móveis troncalizados em UHF de 800 MHz, destinados ao Sistema de Radiocomunicação Digital existente na Polícia Militar do Estado de São Paulo, para emprego no Comando de Policiamento de Área Metropolitana Um – CPA/M-1 – região central, Comando de Policiamento de área Metropolitana Três – CPA/M-3 – região norte, Comando de Policiamento de Área Metropolitana Quatro – CPA/M-4 - região leste e Comando de Policiamento de Área Metropolitana Onze – CPA/M-11 – região leste da cidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-12 (analisada no TC-044358/026/12). Contrato celebrado em 14-12-12. Valor – R\$9.853.950,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 06-09-14, 17-10-15, 28-04-16, 19-07-18 e 15-01-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

19 TC-010976/026/13

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/MTel).

Contratada: Consórcio Solutions SP (constituído pelas empresas Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., Motorola Solutions Inc. e Motorola Solutions Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ronaldo de Oliveira e Silva (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 906 transceptores digitais móveis troncalizados em UHF de 800 MHz, destinados ao Sistema de Radiocomunicação Digital existente na Polícia Militar do Estado de São Paulo, para emprego nas unidades de policiamento da capital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-12 (analisada no TC-044358/026/12). Contrato celebrado em 07-03-13. Valor – R\$8.108.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 06-09-14, 17-10-15, 28-04-16, 19-07-18 e 15-01-19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os procedimentos abarcados nos TCs-42783/026/12, 44358/026/12, 44357/026/12, 10975/026/13 e 10976/026/13, quais sejam, os Pregões, as Atas de Registro de Preços, os Contratos, os Termos Aditivos e o Acompanhamento da Execução do Ajuste tratado no TC-44358/026/12, sem prejuízo de recomendações ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo para que se atente à elaboração detalhada do orçamento nos próximos certames, conforme as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

20 TC-015708/026/15

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Rudinei Toneto Júnior (Coordenador de Administração Geral).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Antonio Zago (Reitor).

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação – na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônico/magnéticos ou de similar tecnologia, destinados aos funcionários das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo, com o credenciamento de estabelecimentos especializados que permitam a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados e/ou supermercados de grande, médio e pequeno porte, armazéns, empórios, mercearias, açougues, peixaria, hortimercado, lojas de conveniência, comércio de laticínios e/ou frios, avícolas, padaria e similares).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-04-15. Valor – R\$200.425.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-07-15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Edital nº 21/2014, Pregão Eletrônico nº 21/2014-RUSP, e o Contrato RUSP nº 17/2015, celebrados entre a Universidade de São Paulo e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, à Diretoria de Fiscalização competente, para juntar e instruir os termos aditivos que se encontram sobrestados.

21 TC-015446.989.16-2

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários) e Antonio Mendes Freitas (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 21-02-17.

Exercício: 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valor: R\$15.471.964,68.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular a prestação de Contas dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social, no exercício de 2015, no valor de R\$ 15.307.947,56 (quinze milhões, trezentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) sem prejuízo das recomendações expostas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a prestação de contas no valor de R\$ 73.389,96 (setenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), deixando, no entanto, de determinar a devolução dos valores, tendo em vista que os recursos foram aplicados na finalidade estipulada no Contrato de Gestão, não se vislumbrando desvio de finalidade ou manifesto prejuízo ao erário.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Sr. Carlos Augusto de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Caieiras à época dos fatos, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**

49 TC-000604/026/15

Câmara Municipal: Caieiras.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Carlos Augusto de Castro.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Acompanha: TC-000604/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, o Sr. Carlos Augusto de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Caieiras à época dos fatos, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Municipal de Caieiras, exercício de 2015, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, sendo ainda aconselhável à Fiscalização observar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem corrigiram efetivamente as anomalias detectadas nos itens Controle Interno e Gastos com Combustíveis .

Na sequência, apregoada a Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 50, TC-006621.989.16-9, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

50 TC-006621.989.16-9

Prefeitura Municipal: Aramina.

Exercício: 2017.

Prefeito: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues.

Advogados: Helvio Cagliari (OAB/SP 171.349), Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP 173.798) e Érica Verônica Cezar Veloso Lara (OAB/SP 212.941).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, a Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o representante do Senhor Ovídio Alexandre Azzini, Dr. Guilherme Corona Rodrigues Lima, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 70, TC-006905.989.16-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

70 TC-006905.989.16-6

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ovídio Alexandre Azzini.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Marina Isabel Querioz dos Santos (OAB/SP nº 389.714), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Guilherme Corona Rodrigues Lima, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoadas a representante do Prefeito Municipal de Campos do Jordão, Dra. Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 83, TC-016688.989.18-5, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

83 TC-016688.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Editora Esfera Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 2366 livros didáticos para atender os alunos da rede de educação infantil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de empenho assinada em 22-11-13. Valor – R\$178.923,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 10-11-18, 14-11-18, 02-04-19, 03-04-19 e 04-04-19.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, a Dra. Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das respectivas **notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Convidada a permanecer à tribuna, por ter a advogada solicitado sustentação oral também no item seguinte, passou-se à apreciação do respectivo processo

84 TC-016692.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Geodinâmica Editora Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Marcelo Santos (Chefe da Contabilidade).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Aquisição de 4.000 atlas ambientais de Campos do Jordão e 100 livros do professor para atender a rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação. Nota de Empenho nº 7401/000.13 de 22-11-13. Valor – R\$482.834,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 14-11-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Fernando Augusto Martins Canhadas (OAB/SP nº 183.675), Jose Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho de Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Considerado lido o relatório, foi concedida novamente a palavra à Dra. Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros, advogada representante do Prefeito Municipal de Campos do Jordão, e, na sequência, ao Dr. Fernando Augusto Martins Canhadas, advogado representante da empresa Geodinâmica Editora, que produziram as respectivas sustentações orais, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, após o que, a pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-003999.989.15-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Associação e Comunidade Casa de Nazaré.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Rita de Cássia Angarten Marchiore (Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) e Pedro Luiz Bordin (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-05-15. Valor – R\$1.190.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em 21-01-16 e 29-01-16.

Advogado: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

23 TC-000720.989.17-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Associação e Comunidade Casa de Nazaré.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Rita de Cássia Angarten Marchiore, Rodrigo Mendes Pereira (Secretários Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social) e Pedro Luiz Bordin (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-01-16.

Advogado: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

24 TC-000721.989.17-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Conveniado: Associação e Comunidade Casa de Nazaré.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Rita de Cássia Angarten Marchiore, Giany Aparecida Povoia (Secretárias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social) e Pedro Luiz Bordin (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-05-16.

Advogado: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

25 TC-000722.989.17-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Conveniado: Associação e Comunidade Casa de Nazaré.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Rita de Cássia Angarten Marchiore, Dênis André José Crupe (Secretários Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social) e Pedro Luiz Bordin (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-12-16.

Advogado: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

26 TC-006329.989.15-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Conveniado: Associação e Comunidade Casa de Nazaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Rita de Cássia Angarten Marchiore (Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) e Pedro Luiz Bordin (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução do Convênio e Prestação de Contas, exercício 2015. Valor – R\$ 609.434,15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em 21-01-16 e 29-01-16.

Advogado: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Instrumento de Convênio e os Termos de Aditamento subsequentes, assunto tratado nos autos dos TCs 003999.989.15-5, 000720.989.17-7, 000721.989.17-6 e 000722.989.17-5, assim como o Acompanhamento da Execução do Ajuste e a Prestação de Contas do exercício de 2015, objeto do TC-006329.989.15-6, sem embargo das recomendações alvitradas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando os responsáveis, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-018907.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Akatijú Comercial e Prestadora de Serviços Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Adriano Dias Campos (Ordenador do Pregão).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza mecanizada de fossa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-10-16. Valor – R\$340.272,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

28 TC-019033.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Akatijú Comercial e Prestadora de Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza mecanizada de fossa.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 08-12-17 e 23-11-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 114/2016, o Instrumento de Contrato nº 229/2016 e a execução contratual relativa ao período de 25/10/2016 a 25/10/2017, a envolver a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Akatijú Comercial e Prestadora de Serviços Ltda. – EPP.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-018958.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CCM Comercial Creme Marfim Ltda.

Homologação: Publicada em 05-05-16.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-05-16. Valor – R\$6.152.895,80. Contrato celebrado em 08-06-16. Valor – R\$1.180.232,37.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

30 TC-019756.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CCM Comercial Creme Marfim Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (TC-018958.989.16-2). Contrato celebrado em 16-08-16. Valor – R\$585.756,65.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

31 TC-005702.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CCM Comercial Creme Marfim Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeitos).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (TC-018958.989.16-2). Contrato celebrado em 30-01-17. Valor – R\$1.634.493,40.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

32 TC-004207.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CCM Comercial Creme Marfim Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-05-17.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

33 TC-004201.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CCM Comercial Creme Marfim Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 28/2016, a Ata de Registro de Preços nº 73/2016, os Termos de Contratos nº 74/2016 e 88/2016 – e suas respectivas execuções contratuais – e o Termo de Contrato nº 01/2017, a envolverem a Prefeitura Municipal de Suzano e CCM Comercial Creme Marfim Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-004248.989.17-0

Contratante: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Flávio Souto Casarini Junior (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos infectantes de serviços de saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-08-16. Valor – R\$6.496.704,00.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

35 TC-013888.989.17-5

Contratante: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos infectantes de serviços de saúde.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-08-17.

Advogados: Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

36 TC-019256.989.17-9

Contratante: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Lima Fernandes
(Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos infectantes de serviços de saúde.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-11-17.

Advogados: Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

37 TC-006820.989.18-4

Contratante: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Lima Fernandes
(Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos infectantes de serviços de saúde.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-02-18.

Advogados: Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

38 TC-015560.989.18-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario César Orsolan (Secretário Municipal de Serviços Urbanos Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos infectantes de serviços de saúde.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-07-18.

Advogados: Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

39 TC-018579.989.18-7

Contratante: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario César Orsolan (Secretário Municipal de Serviços Urbanos Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos infectantes de serviços de saúde.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-08-18.

Advogados: Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (nº 10.008/2016), o Termo de Contrato de Prestação de Serviços (SA.200.2 nº 082/2016) celebrado entre Prefeitura de São Bernardo do Campo e Silcon Ambiental Ltda., bem como os termos aditivos subsequentes (1º ao 5º).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-010513.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratadas: Paulo Roberto Cavaletti, Regina Aparecida Cavaletti e Maria Genoveva Zocolaro Cavaletti.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

Objeto: Locação de imóvel, situado à Rua Marina La Regina, nº 149 – Centro, Poá/SP, destinado à instalação do Ambulatório de Saúde Mental – Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-08-16. Valor – R\$228.000,00.

Advogado(s): Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

41 TC-019891.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Paulo Roberto Cavaletti, Regina Aparecida Cavaletti e Maria Genoveva Zocolaro Cavaletti.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Objeto: Locação de imóvel, situado à Rua Marina La Regina, nº 149 – Centro, Poá/SP, destinado à instalação do Ambulatório de Saúde Mental – Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-05-18.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

42 TC-007771.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Paulo Roberto Cavaletti, Regina Aparecida Cavaletti e Maria Genoveva Zocolaro Cavaletti.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Objeto: Locação de imóvel, situado à Rua Marina La Regina, nº 149 – Centro, Poá/SP, destinado à instalação do Ambulatório de Saúde Mental - Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-02-19.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o ato declaratório de Dispensa de licitação, o Instrumento de Contrato nº 369/2016, da Prefeitura de Poá, e os subsequentes termos aditivos em exame.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para que seja dada sequência ao acompanhamento da execução contratual, assunto do TC-010847/989/17-5, sem prejuízo da instrução da matéria quiçá vindoura.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-012123.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Homologação: publicada no D.O.E. de 07-04-17.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flávia Rossi (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento parcelado de carnes e derivados à alimentação escolar pelo período estimado de 12 (doze) meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-04-17. Valor – R\$2.292.250,00. Ordens de Compra. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 18-10-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

44 TC-014687.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flávia Rossi (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento parcelado de carnes e derivados à alimentação escolar pelo período estimado de 12 (doze) meses.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 18-10-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-011409.989.16-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Conveniada: F. Gui & Gui Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva (Prefeito), Zeno Ruedell (Secretário Municipal de Educação), Wilson Sabie Vilela, Ruyrillo Pedro de Magalhães (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos e Institucionais), Fernanda Gui e Yara Maria Sivieri Gui (Sócias).

Objeto: Repasse de recursos financeiros para atendimento de 103 crianças residentes no Município, na faixa etária entre zero e três anos, na modalidade



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

creche, visando à prestação de serviços referentes às atividades e programas educacionais aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela área técnica da Administração Municipal.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-10-09. Valor – R\$2.203.350,00. Termos de Aditamento celebrados em 29-09-10, 09-11-10, 28-03-11, 10-11-11 e 11-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-10-16.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

46 TC-011177.989.16-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Conveniada: Instituto Educacional Castelo Baluarte Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva (Prefeito), Wilson Sabie Vilela (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Institucionais), Zeno Ruedell (Secretário Municipal de Educação), José Maurício Gianezi e Sandra Valéria Michelan Gianezi (Sócios).

Objeto: Repasse de recursos financeiros para atendimento de 100 crianças residentes no Município, na faixa etária entre zero e três anos, na modalidade creche, visando à prestação de serviços referentes às atividades e programas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
educacionais aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela área técnica da Administração Municipal.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-10-09. Valor – R\$2.090.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 12-04-11, 30-11-11 e 19-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 04-10-16 e 04-08-18.

Advogados: Arone de Nardi Maciejczak (OAB/SP nº 164.746), Eraldo Jose Barraca (OAB/SP nº 136.942), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

47 TC-011172.989.16-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Conveniada: Instituto Educacional Carrossel e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva (Prefeito), Wilson Sabie Vilela (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Institucionais), Zeno Ruedell (Secretário Municipal de Educação), Geraldo José Pupo Duarte e Angarten Marchiore Pupo Duarte (Sócios).

Objeto: Repasse de recursos financeiros para atendimento de 150 crianças residentes no Município, na faixa etária entre zero e três anos, na modalidade creche, visando à prestação de serviços referentes às atividades e programas educacionais aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela área técnica da Administração Municipal.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-10-12. Valor – R\$5.952.279,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 04-10-16.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

48 TC-011185.989.16-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Conveniada: Conhecer Escola de Educação Infantil S/S Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva (Prefeito), Wilson Sabie Vilela (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Institucionais), Zeno Ruedell (Secretário Municipal de Educação), Gilberto Lazaro Barbi e Rosana Alves de Almeida Barbi (Sócios).

Objeto: Repasse pelo Município de recursos financeiros à contratada para o atendimento de 150 crianças residentes na cidade, na faixa etária entre zero e três anos, na modalidade creche, visando à prestação de serviços referentes às atividades e programas educacionais aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela área técnica da Administração Municipal.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-10-12. Valor – R\$5.952.279,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-10-16.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Convênios nº 05/2009 e nº 006/2009 e os Termos de Aditamento subsequentes, assim como os Convênios nº 004/2012 e nº 005/2012, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Os itens 49 e 50 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

51 TC-006668.989.16-3

Prefeitura Municipal: Itapuú.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antônio Álvaro de Souza.

Advogada: Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itapuú, relativas ao exercício de 2017, sem embargo das advertências consignadas e com recomendações, discriminadas no voto do Relator, a serem transmitidas pela Fiscalização.

52 TC-006816.989.16-4

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2017.

Prefeito: Vlamir de Jesus Sandei.

Advogado: Marcos Roberto Forlevezi Santarém (OAB/SP nº 110.589).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Senhor Vlamir de Jesus Sandei, Prefeito Municipal de Tietê, no exercício de 2017, com advertências e recomendação à Administração Municipal, nos termos do mencionado voto, sendo, ainda, aconselhável à unidade fiscalizadora acompanhar a eficácia das notícias reportadas em face do item “B.3.1 – Almoxarifado”.

53 TC-012309.989.19-2 (ref. TC-003676.989.16-3)

Agravante: Antonio Carlos Pannunzio – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de maio de 2019, que indeferiu requerimento de instrução complementar – contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Obra Nobre Construtora Ltda..

Advogados: Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

54 TC-002441/026/14

Embargantes: Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira – Presidente da Câmara Municipal de Cajamar à época e Claudinei Lúcio Rodrigues - Vice-Presidente à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira (Presidente da Câmara à época) e Claudinei Lúcio Rodrigues (Vice-Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-19.

Advogado: Daniel de Oliveira Virginio (OAB/SP nº 274.018).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanham: TC-002441/126/14 e Expedientes: TC-036013/026/14, TC-037052/026/14, TC-037177/026/14, TC-037804/026/14, TC-011593/026/15 e TC-011594/026/15.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, a fim de que seja mantido o V. Acórdão de fls. 185/186.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-000539/006/12

Recorrente: Marco Ernani Hyssa Luiz – Ex-Prefeito Municipal de Altinópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Altinópolis, no exercício de 2011.

Responsável: Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-02-17, que julgou legal a contratação para o cargo de Químico do Sr. Calos Augusto Pollo, e ilegais as demais contratações, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-005426/026/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

56 TC-002208/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Informática de Municípios Associados S/A - IMA.

Assunto: Contas anuais da Informática de Municípios Associados S/A - IMA, relativas ao exercício de 2008.

Responsáveis: Bruno Souza Vianna e Luiz Massayoshi Ayabe (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis no valor de 200 (duzentas) Ufesps, , nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Renata Felisberto (OAB/SP nº 164.264) e outros.

Acompanham: TC-002208/126/08 e Expediente: TC-000232/003/09.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

57 TC-000641/026/11

Recorrente: Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – Fapem.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – FAPEM, relativo ao exercício de 2011.

Responsável: Jardiel Garcia Passini (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-15, que julgou irregulares as contas, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93,
bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs.

Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e Jefferson
Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Acompanha: TC-000641/126/11.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-06-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues,
Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de
Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do
Recurso Ordinário de interesse do Fundo de Aposentadoria do Município de
Cravinhos – Fapem e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,
juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a
decisão originária, que considerou irregulares as contas do exercício de 2011 e
impôs multa em valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Jardiel
Garcia Passini.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

58 TC-000053/020/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – Codesavi.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luís Cláudio Bili Lins da
Silva (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sinval Braz de Moraes
(Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em imóveis locados pela
municipalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº
8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-14. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
R\$6.408.543,45. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-02-17.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 08/2014, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos constitucional e legal consignados no voto do Relator, aplicar ao Prefeito à época dos atos inquinados, Senhor Luís Cláudio Bili Lins da Silva, autoridade responsável pela autorização e ratificação da contratação, multa fixada, à vista da natureza e do valor contratado, no equivalente pecuniário de 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-015364.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Contratada: Transportes Irmãos Rosa Ltda. – ME.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): Wellington Machado de Moraes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de fretamento de 4 ônibus, para compor as rotas que farão o transporte de escolares na zona rural do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-17. Valor – R\$275.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-08-18.

Advogados: Fábio Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

60 TC-015380.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Contratada: Transportes Irmãos Rosa Ltda. – ME.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): Wellington Machado de Moraes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de fretamento de 4 ônibus, para compor as rotas que farão o transporte de escolares na zona rural do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-07-17. Valor – R\$109.675,00. Termo de Aditamento celebrado em 26-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-08-18.

Advogados: Fábio Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação, os Contratos e o Termo de Aditamento em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, sem prejuízo das advertências consignadas.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei, pela infração aos dispositivos legais mencionados no voto, aplicar ao responsável, Senhor Wellington Machado de Moraes, Prefeito Municipal, subscritor dos ajustes, multa no valor equivalente a 100 (cem) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa desse Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

61 TC-000634/018/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

Contratada: Averaldo Fernandes da Silva Arco-Íris.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Luiz da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível automotivo – óleo diesel, gasolina comum e etanol para abastecimento dos veículos da frota municipal durante o exercício de 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, c.c. artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 03-01-12. Valor – R\$506.020,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-08-16.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-016732.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri.

Contratada: Construtora Alves & Lopes Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Omar Yahya Chain (Prefeito).

Objeto: Construção de 12 (doze) unidades habitacionais populares de interesse social, para atender famílias em estado de risco e de vulnerabilidade, incluindo materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 04-05-17. Valor – R\$661.568,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-10-18.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e Nadia Aparecida Cardoso Pela (OAB/SP nº 322.002).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

63 TC-019120.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri.

Contratada: Construtora Alves & Lopes Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Omar Yahya Chain (Prefeito).

Objeto: Construção de 12 (doze) unidades habitacionais populares de interesse social, para atender famílias em estado de risco e de vulnerabilidade, incluindo materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-10-18.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e Nadia Aparecida Cardoso Pela (OAB/SP nº 322.002).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

64 TC-016913.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri.

Contratada: Construtora Alves & Lopes Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Omar Yahya Chain (Prefeito) e Homero A. R. Manaia (Engenheiro).

Objeto: Construção de 12 (doze) unidades habitacionais populares de interesse social, para atender famílias em estado de risco e de vulnerabilidade, incluindo materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 27-06-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-10-18.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e Nadia Aparecida Cardoso Pela (OAB/SP nº 322.002).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o Contrato e o Termo Aditivo em exame e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das recomendações estampadas no bojo do voto do Relator, juntado os autos.

65 TC-033787/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: GP Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Adilson Cabral da Silva (Secretário Municipal de Finanças), Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação), Flávio Poli e Sidney Oliveira Filho (Secretários Municipais de Administração), Duino Verri Fernandes e Fábio Eduardo Serrano (Secretários Municipais de Desenvolvimento e Gestão Urbana), Élio Lopes dos Santos (Secretário Municipal do Meio Ambiente), Luís Carlos de Paula Coutinho e Adilson Luiz de Jesus (Secretários Municipais de Desenvolvimento Econômico e Portuário).

Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada em vigilância para implantação, instalação e operação total de sistema integrado de segurança.

Em Julgamento: Termos de Apostilamento celebrados em 31-05-12, 17-09-12, 05-10-12 e 26-04-13. Termos de Aditamento celebrados em 23-04-12, 09-05-12, 06-06-12, 01-08-12, 01-10-12, 28-12-12 e 15-03-13. Termo de Rerratificação celebrado em 04-06-12. Termo de Prorrogação celebrado em 26-09-13. Termo de Prorrogação e Supressão celebrado em 25-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-08-16.

Advogados: Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 01 a nº 10, bem como legais as despesas decorrentes, e conheceu dos Apostilamentos nº 01 a nº 04, sem prejuízo da observância, pela Administração, das recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

66 TC-005808.989.16-4

Câmara Municipal: Mendonça.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: José Sérgio Pereira de Oliveira.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mendonça, exercício de 2017, com a quitação do Senhor José Sérgio Pereira de Oliveira, por elas Responsável, sem prejuízo da recomendação consignada, devendo, ainda, a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas e noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da recomendação desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

67 TC-006638.989.16-0

Prefeitura Municipal: Caconde.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Bento Felizardo Filho.

Advogados: Allison Rodrigo Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº 338.528) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caconde, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização na próxima inspeção verificar a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

68 TC-006573.989.16-7

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), João Ferreira Júnior (OAB/SP nº 140.032), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização na próxima inspeção verificar a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

69 TC-006463.989.16-0

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2017.

Prefeito: João Tamborlin Neto.

Advogados: Antônio Flávio Varnier (OAB/SP nº 80.051) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O item 70 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

71 TC-012691.989.19-8 (ref. TC-007744.989.19-5)

Agravante: José Carlos Mira – Prefeito Municipal de Júlio Mesquita

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 12 de abril de 2019, que aplicou multa ao Senhor José Carlos Mira, Prefeito, no valor de 160 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, em relação à ausência de remessa de documentos relativos ao controle de prazos - contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2019.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

72 TC-014790.989.19-8 (ref. TC-009630.989.19-2 e TC-008939.989.16-6)

Embargante: Oscar Norio Yasuda – Prefeito do Município de Pompeia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e Otilio Claudino de Araújo Junior – ME, objetivando a prestação de serviços consubstanciados na proposta de realização de projetos técnicos de consultoria e assessoria em comunicação, relações públicas internas e externas, relações humanas e assessoria ao setor de comunicação e imprensa, no valor de R\$55.840,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-19

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP 185.365), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não havendo omissão a suprir, bem assim não se prestando os embargos de declaração à reapreciação do mérito, rejeitou-os.

73 TC-800123/256/11

Recorrente: Virgínia Pereira da Silva Fernandes – Ex-Prefeita do Município de Bastos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Bastos, para tratar do pagamento de despesas com manutenção de veículos, no exercício de 2011.

Responsável: Virgínia Pereira da Silva Fernandes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-17, que julgou irregulares as despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Gustavo Matsuno da Camara (OAB/SP nº 279.563), Marcelo Yudi Miyamura (OAB/SP nº 201.967), Paula Luciana Piratelli (OAB/SP nº 362.377), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Careiro (OAB/SP nº 230.471), Carlos Renato da Silveira e Silva (OAB/SP nº 154.833) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar da sentença recorrida o fundamento relativo à excessividade dos gastos e, por consequência, considerar regular o montante de R\$ 684.730,37 (seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e trinta e sete centavos), despendido através de licitações, mantendo-se a irregularidade das despesas que somaram R\$ 579.711,61 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e onze reais e sessenta e um centavos) por dispensas de licitação.

74 TC-800457/358/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista para análise das contratações sem concurso público ou processo seletivo, no exercício de 2012.

Responsável: Ediney Taveira Queiroz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-06-17, que julgou irregulares as contratações para às funções de Serviços Técnicos no CAPS I e de Assessor do Departamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
de Esportes e Lazer, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

75 TC-000815.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Galvão Edificações Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de construção do Centro de Eventos Multiuso, em Silveiras, com fornecimento de mão de obra e material.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-01-15. Valor – R\$2.021.492,41. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 31-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 01-08-18 e 17-04-19.

Advogados: Luciana Carvalho de Castro Sene (OAB/SP nº 288.804), Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 03/2014, o Contrato s/n de 26/01/15, o Termo de Rescisão Amigável de 31/03/16, bem como a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa, na importância de 300 (trezentas) Ufesps, ao Ex-Prefeito do Município de Silveiras, Senhor Edson Mendes Mota, por infração à norma legal do artigo 79, inciso II, da Lei de Licitações, e por deixar de aplicar as sanções cabíveis previstas nos artigos 77 a 80 e 86/87 da aludida Lei, e também estabelecidas em contrato.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-001779/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Construtora F. & S. Finocchio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção de 100 casas populares no núcleo habitacional “Pompéia D”, Vila de Paulópolis, no município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-08-10. Valor – R\$1.809.728,20. Termo Aditivo celebrado em 02-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 10-05-14.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Márcio de Sales Pomplona (OAB/SP nº 219.381).

Acompanha: Expediente: TC-005143/026/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

77 TC-001252/004/13

Representante: Francisco Santiago dos Santos – Construtor contratado pela Construtora F. & S. Finocchio Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na execução das obras para a construção do núcleo habitacional no Bairro Paulópolis pela Construtora F & S Finocchio Ltda.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Márcio de Sales Pomplona (OAB/SP nº 219.381).

Acompanha: TC-010963/026/14

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, o Aditivo e o Termo de Distrato, tratados no processo TC-1779/004/13, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como arquivar o Expediente TC-10963/026/14 e a Representação examinada no processo TC-1252/004/13, sem análise de mérito.

Decidiu, outrossim, nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar à autoridade que firmou os instrumentos, Senhor Oscar Norio Yasuda, Ex-Prefeiro Municipal, multa estipulada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo Municipal informe este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou também, a expedição dos ofícios cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em resposta aos Expedientes TC-5143/026/15, TC-13807/026/15, TC-27217/026/15, TC-34298/026/15, TC-38320/026/15 e TC-42934/026/15.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-013429.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Lotus Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Rogério Lins (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ana Paula Rossi (Secretária da Educação) e Franz Felipe da Luz (Diretor DCLC).



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Registro de preços para aquisição de kit escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços. Contrato celebrado em 20-09-17. Valor – R\$22.959.704,19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 31-08-18.

Advogados: Orlando do Nascimento Manso (OAB/AC nº 1.406), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

79 TC-015925.989.17-0

Representante: EBN Comércio Importação e Exportação Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Ana Paula Rossi (Secretária da Educação) e Franz Felipe da Luz (Diretor DCLC).

Assunto: Representação formulada por EBN Comércio Importação e Exportação Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Osasco em relação ao Pregão Presencial nº 49/2016, destinado ao registro de preços para aquisição de kits de material escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 19-01-18 e 31-08-18.

Advogados: Orlando do Nascimento Manso (OAB/AC nº 1.406), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 49/2016 promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco e, por conseguinte, a decorrente Ata de Registro de Preços firmadas, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com determinação à Prefeitura que adote medidas efetivas de apuração de danos e ressarcimento do erário.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à responsável que firmou os instrumentos pela Prefeitura, Senhora Ana Paula Rossi, Secretária da Educação, bem como ao responsável pelo órgão jurisdicionado, Senhor Rogério Lins Wanderley,



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Prefeito Municipal à época, multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps, por inobservância dos artigos 3º e 43, IV, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à Representação tratada nos autos do TC-15925/989/17-0, e considerando os pedidos nela encartados, de paralisação do certame e consequente recondução da Representação, bem como a conclusão da licitação, determinou o seu arquivamento, por perda de objeto.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-007938.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: K Fabril Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kit de material escolar atendendo as necessidades dos alunos das escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental para o ano letivo de 2013, em atendimento à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Itanhaém – lotes 4 e 5.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-04-13. Valor – R\$3.032.820,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 29-09-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Melissa de Souza Oliveira Lima (OAB/SP nº 163.463), Frank Willian Miranda Lima (OAB/SP nº 155.353) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

81 TC-007944.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: D. Basseto Magazine – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kit de material escolar atendendo as necessidades dos alunos das escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental para o ano letivo de 2013, em atendimento à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Itanhaém – lote 6.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-007938.989.17-5). Ata de Registro de Preços celebrada em 04-04-13. Valor – R\$124.992,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 29-09-17.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

82 TC-007948.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Rótulo Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kit de material escolar atendendo as necessidades dos alunos das escolas da rede municipal de ensino infantil e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
fundamental para o ano letivo de 2013, em atendimento à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Itanhaém – lotes 1, 2, 3 e 7.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-007938.989.17-5). Ata de Registro de Preços celebrada em 04-04-13. Valor – R\$2.652.940,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 29-09-17,

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 02/2013 promovido pela Prefeitura de Itanhaém e, por conseguinte, as decorrentes Atas de Registro de Preços firmadas pelas empresas K Fabril Ltda., relativa aos Lotes 4 e 5 (TC-0007938.989.17-5), D. Basseto Magazine-ME, relativa ao Lote 06 (TC-0007944.989.17-7) e Rótulo Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda. – ME, relativa aos Lotes 1, 2, 3 e 7 (TC-0007948.989.17-3), com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, cominar multa de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável que firmou os instrumentos pela Prefeitura, Senhor Marco Aurélio Gomes dos Santos – Prefeito, por inobservância dos artigos 23, § 1º, e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02, bem como dos princípios da economicidade e razoabilidade, sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do voto.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para ciência da presente Decisão, bem como à Prefeitura Municipal de Itanhaém, para adoção das providências no sentido de apurar a ocorrência de danos ao Erário.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

Os itens 83 e 84 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

85 TC-008341.989.17-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Gália.

Conveniada: Irmandade Beneficente São José.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Renato Inácio Gonçalves (Prefeito) e Dorailton Frasnelli (Presidente).

Objeto: Repasse financeiro para apoiar na manutenção do Hospital São Vicente, com recursos próprios.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 31-01-17. Valor – R\$1.381.229,76.

Advogados: Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098), Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524) e Ramiro de Almeida Afonso (OAB/SP nº 263.499).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-000803.989.18-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valéria dos Santos (Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor Presidente).

Objeto: Cooperação técnica para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto-Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Chamamento Público. Convênio celebrado em 05-05-17. Valor – R\$9.116.091,90.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

87 TC-007397.989.17-9

Representante: Gustavo Felipe Cotta Tótaró – munícipe de Pindamonhangaba.

Representado: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Isael Domingues (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 01/2017, Processo nº 9095/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto a cooperação técnica com organização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara social qualificada para operacionalização e execução dos serviços de atendimento de urgência e emergência do pronto-socorro municipal de Pindamonhangaba. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 01-09-17.

Advogados: Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o Convênio nº 001/2017, celebrado em 05/05/2017, entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária e o precedente processo de Chamamento Público, sem prejuízo de recomendar à Origem que observe com rigor a legislação atinente a matéria, bem como as Instruções deste Tribunal.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar improcedente a representação formulada pelo Senhor Gustavo Felipe Cotta Tótaro.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

88 TC-000464/026/13

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente da Câmara: Luiz Fernando de Almeida Ribeiro.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanham: TC-000464/126/13 e Expedientes: TC-000323/014/15 e TC-000911/014/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2013, condenando o Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Fernando de Almeida Ribeiro ao ressarcimento dos valores impugnados relativos ao pagamento de multa pelo atraso na emissão de guia de recolhimento de encargos sociais (R\$ 33.145,10 -trinta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e dez centavos) e gastos com gratificação para suplentes da comissão de licitações sem que houvesse a substituição dos titulares (R\$ 9.900,00 - nove mil e novecentos reais), totalizando R\$ 43.045,10 (quarenta e três mil, quarenta e cinco reais e dez centavos).

Decidiu, ainda, notificar o responsável, Senhor Luiz Fernando de Almeida Ribeiro, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as quantias devidas, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, aplicar ao Responsável pelas contas, pena de multa fixada, diante da natureza das infrações praticadas, ao equivalente pecuniário de 200 (duzentas) Ufesp, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto do Relator e ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto).

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe e, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

89 TC-005707.989.16-6

Câmara Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Noel Alves de Almeida.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Dirce Reis, exercício de 2017.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto).

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

90 TC-002478/026/12

Câmara Municipal: Tupã.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Luis Carlos Sanches.

Advogados: Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Wilian Roberto Manfré Martins (OAB/SP nº 254.614) e Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879).

Acompanham: TC-002478/126/12 e Expediente: TC-020405/026/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2015, dando, ainda, quitação ao Responsável, Senhor Luís Carlos Sanches, nos termos do artigo 35, da mencionada Lei, ressalvada a necessidade de levantamento dos valores eventualmente pendentes, pelo pagamento de subsídios aos Vereadores, no período de janeiro a abril/2012, majorados com base em normas declaradas inconstitucionais.

Determinou, outrossim, sejam endereçadas recomendações/determinações à atual Chefia do Legislativo Municipal, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, à inspeção para que proceda à avaliação do cumprimento das recomendações/determinações proferidas.

Determinou o arquivamento do TC-24781/126/12 e TC-20405/026/12, os quais serviram de subsídio ao exame das presentes.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios necessários, transmitindo as recomendações/determinações à atual Administração da Câmara Municipal.

Por fim, determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

91 TC-005668.989.16-3

Câmara Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Alexandre Luiz Berto.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando, ainda, quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Alexandre Luiz Berto, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas na decisão à Câmara Municipal em referência.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 104, inciso VI, da referida lei complementar, em razão da reincidência, considerando a ausência de efetivas providências ao provimento de cargo efetivo destinado ao exercício da Advocacia Pública, aplicar ao responsável pelas contas em exame, Senhor Alexandre Luiz Berto, sanção pecuniária no valor monetário correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

92 TC-005948.989.16-5

Câmara Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Benedito Raimundo de Paula.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sarutaiá, relativas ao exercício de 2017, dando quitação ao responsável Senhor Benedito Raimundo de Paula, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

93 TC-006094.989.16-7

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Gilson Fernando Ferreira.

Advogado: Silvio Batista Dias (OAB/SP nº 81.589).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício de 2017, dando quitação ao responsável, Senhor Gilson Fernando Ferreira, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

94 TC-006417.989.16-7

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2017.

Prefeita: Eliane Lorencini Camargo.

Advogados: Rosemberg José Francisoni (OAB/SP nº 142.750), Emerson Luís Agnolon (OAB/SP nº 187.682), Janaíra Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização, em suas inspeções futuras, certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expedidas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

95 TC-006644.989.16-2

Prefeitura Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marcos Antonio Zaloti.

Advogados: Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), Camila Ferreira da Silva (OAB/SP nº 256.151) e Adriana Guerra (OAB/SP nº 126.196).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

96 TC-006496.989.16-1

Prefeitura Municipal: Pindorama.

Exercício: 2017.

Prefeito: Maria Inês Bertino Miyada.

Advogados: Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558) e Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindorama, exercício de 2017, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios/apartados, nos termos do item IV do voto do Relator.

Determinou, também, à inspeção desta Corte de Contas que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

97 TC-000040.989.18-8 (ref. TC-003635.989.16-3)

Recorrente: Pascoal Zito Neto – Servidor.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves, no exercício de 2012.

Responsável: Sandra Regina Sclauzer de Andrade (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-12-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Pascoal Zito Neto, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Sylvio Clemente Carloni (OAB/SP nº 228.252).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

98 TC-002090/003/09

Recorrente: Valmir Magalhães – Ex-Prefeito do Município de Louveira.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Louveira, no exercício de 2009.

Responsável: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-16, que julgou ilegais os atos de admissão de Eduardo Gomes da Cruz, Anita Nascimento Martins e Monique Anniele Molena, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para considerar regular a admissão da Senhora Monique Anniele Molena, concedendo-lhe o respectivo registro, mantendo-se, no mais, os termos da decisão combatida.

99 TC-800039/340/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Marília para tratar da matéria referente à análise dos subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2012.

Responsáveis: Mário Bulgarelli e José Ticiano Dias Toffoli (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-04-17, que julgou irregulares os subsídios pagos a maior aos agentes políticos, condenando os responsáveis ao recolhimento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
dívida atualizada, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o inciso XV do artigo 2º da mencionada lei.

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786), Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Mônica Regina da Silva (OAB/SP nº 235.458), Estevan Luís Bertacini Marino (OAB/SP nº 237.271), Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135), Júlia de Almeida Machado Nicolau Mussi (OAB/SP nº 311.117), Luciana Mara Ramos Soares (OAB/SP nº 317.975), Carlos Henrique Ricardo Soares (OAB/SP nº 326.153) e Flávia Carolina Guaris da Silva (OAB/SP nº 339.403).

Acompanha: Expediente: TC-001285/005/13.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de manter o juízo de irregularidade sobre a matéria e condenando os Responsáveis ao recolhimento da dívida atualizada, contudo, excluindo os valores pagos a títulos de férias, terço de férias, 13º salário e eventuais indenizações em pecúnia por férias.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman

João Paulo Giordano Fontes

SDG-1/ESBP.

Denis Dela Vedova Gomes